PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

LEI Nº 477/2016.

"Autoriza o Poder Executivo de Turiuba a ceder parte do bem público objeto da Mat/ nº 15.772, a Associação dos Produtores Rurais de Turiuba CNPJ 59.758.177/0001-02 e da outras providencias".

***José Antônio da Cunha**, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, etc...*

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Artigo 1º.-** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de parte do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Turiuba objeto da Matricula nº 15.772, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Buritama, numa área de **7.300,00m²**, de uma área maior de 12.100,00m², pelo prazo 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, á Associação dos Produtores Rurais de Turiuba, "**CNPJ 59.758.177/0001-02**" para implantação de Agroindústria.*

***Parágrafo único.-** O imóvel constante da referida Cessão encontra-se compreendido dentro das seguintes descrições:- Um imóvel Urbano contendo como benfeitorias; partes de cercas de arame farpado nas divisas e pastagens, dentro das seguintes divisas e confrontações:- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01;** cravado junto à divisa do **Sítio São João** (M.10.949), de propriedade de José Guilherme Basso; deste, segue confrontando com a área remanescente do **Sítio União** (M. 5.342), de propriedade de José Edmilson Cardoso, com o seguinte azimute e distância: 167°31'42" e 120,41 m até o vértice **01/A**; deste, segue confrontando com a **Gleba B do Imóvel Urbano** (M. 15.772), de propriedade da Prefeitura Municipal de Turiuba, com o seguinte azimute e distância: 257°31'41" e 80,00 m até o vértice **03/A**;- deste, segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Turiúba (M. 8.550), com os seguintes azimutes e distâncias: 347°31'39" e 51,65 m até o vértice **04**; 12°25'32" e 19,15 m até o vértice **05**; deste, segue confrontando com o **Sítio São João** (M.10.949), de propriedade de José Guilherme Basso, com o seguinte azimute e distância: 41°59'20" e 88,41 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.*

Artigo 2º.- *Caso ocorra a desativação ou a paralisação das atividades da Associação mencionada no caput do artigo anterior, dar-se-a a reintegração de posse do imóvel ora cedido no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o Poder Executivo desobrigado do pagamento de qualquer indenização ou despesas inerentes as atividades a associação cessionária.*

Artigo 3º.- *É facultado ao Poder Executivo exercer a verificação das condições do imóvel e se necessário exigir os procedimentos para sanar a deficiencia apontada.*

Artigo 4º.- *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Turiuba, 05 de maio de 2016.

José Antonio da Cunha

Prefeito Municipal

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.

Antonio Ataydes Santiago

Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

TERMO DE CONCESSÃO DE USO
ÁREA 7.300,00m²,

*Por intermédio do presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA-SP**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.725.952/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito José Antônio da Cunha, portador do RG. 11.962.743-7-SSP/SP, e CPF 049.025.158-73, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado na Rua Joaquim Raimundo Filho, nº 520, bairro São João, na cidade de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, Cep 15.280-000, doravante denominada **CONCEDENTE** e Associação dos Produtores Rurais de Turiuba, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 59.758.177/0001-02, com sede na Rua José Vicente dos Santos, s/n doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, possuem entre si os direitos e obrigações abaixo elencados.*

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

*Por intermédio deste instrumento, a **CONCEDENTE** acima qualificada concede o uso do imóvel abaixo discriminado a **BENEFICIÁRIA** em questão, sendo que este se obriga a impor a destinação trazida pelo presente termo, sob pena de revogação do mesmo.*

***CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL** - O imóvel constante da referida Cessão encontra-se compreendido dentro das seguintes descrições:- Um imóvel Urbano contendo como benfeitorias; partes de cercas de arame farpado nas divisas e pastagens, dentro das seguintes divisas e confrontações:- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01;** cravado junto à divisa do **Sítio São João** (M.10.949), de propriedade de José Guilherme Basso; deste, segue confrontando com a área remanescente do **Sítio União** (M. 5.342), de propriedade de José Edmilson Cardoso, com o seguinte azimute e distância: 167°31'42" e 120,41 m até o vértice **01/A**; deste, segue confrontando com a **Gleba B do Imóvel Urbano** (M. 15.772), de propriedade da Prefeitura Municipal de Turiuba, com o seguinte azimute e distância: 257°31'41" e 80,00 m até o vértice **03/A**;- deste, segue confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Turiúba (M. 8.550), com os seguintes azimutes e distâncias: 347°31'39" e 51,65 m até o vértice **04**; 12°25'32" e 19,15 m até o vértice **05**; deste, segue confrontando com o **Sítio São João** (M.10.949), propriedade de José Guilherme Basso,*

*com o seguinte azimute e distância: 41°59'20" e 88,41 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área superficial de **7.300,00m²**.*

CLAUSULA SEGUNDA – DA REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO.

*A **CONCEDENTE** foi autorizada a conceder o uso de tal imóvel através da aprovação Lei Municipal de nº 477/2016, a qual passou a vigorar na data de 05 de maio de 2016. Este dispositivo vem regulamentar a **CONCESSÃO** de uso em pauta, de*

*forma que o erário público, bem como a **BENEFICIÁRIA** gozem de total e irrestrita segurança jurídica no ato da formalização do presente instrumento.*

CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO.

*A **CONCEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Clausula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer onus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo que integram este Termo, independente de transcrição.*

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DA CONCESSÃO

O presente contrato terá vigencia de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura; e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

***Parágrafo Único** – o prazo da concessão poderá ser prorrogado, a critério da **CONCEDENTE**, na forma da legislação em vigor, quando do termo final deste contrato, mediante requerimento da **BENEFICIÁRIA**, desde que a exploração das atividades esteja ocorrendo nas condições estabelecidas neste Termo.*

CLAUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA BENEFICIÁRIA.

*A **BENEFICIÁRIA** se obriga a desenvolver apenas e tão somente atividades de processamento mínimo de hortaliças e distribuição das mesmas, ficando expressamente proibida a existência de fins lucrativos para a **BENEFICIÁRIA**.*

***Parágrafo Único** – O desenvollvimento de quaisquer atividades que possuam finalidade lucrativa para a **BENEFICIÁRIA**, bem como qualquer atividade diversa da estabelecida nesse termo de com cessão, enseja a imediata revogação do mesmo.*

CLAUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES.

*A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a apresentar, de forma trimestral , relatorio que contenha as atividades desenvolvidas por ela nesse periodo, dessa forma é claro o objetivo a ser alcançado pela mesma, qual seja, processamento minimo de hortaliças e distribuição das mesmas.*

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA.

*Sem prejuizo do disposto nas demais Clausulas deste Termo, constituem obrigações especificas da **BENEFICIÁRIA** o que se segue:*

***I** – Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato.*

II – Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel que será utilizado para a realização das atividades descritas na clausula quinta deste Termo.

***Parágrafo Único** – A **BENEFICIÁRIA** compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato , nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.*

CLAUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS.

As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercicio do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

*As atividades desenvolvidas pela **BENEFICIÁRIA** serão acompanhadas e fiscalizadas pela **CONCEDENTE**, diretamente ou através de prepostos, os quais terão livre acesso as obras, instalações e equipamentos vinculados a concessão, podendo requisitar da **BENEFICIÁRIA** as informações e dados necessários para tanto.*

***Parágrafo Primeiro** – A fiscalização da concedente não diminui nem exime as responsabilidades da **BENEFICIÁRIA,** quanto a adequação das obras e instalações, a correção e legalidade de operações e dos atos que praticar na exploração das atividades desenvolvidas pela **BENEFICIÁRIA.** Em qualquer hipótese, a **BENEFICIÁRIA** será responsável exclusiva pelos danos que porventura decorrerem, para a **CONCEDENTE** ou para terceiros, das atividades exercidas em função deste Termo.*

***Parágrafo Segundo** – O desatendimento, da **BENEFICIÁRIA**, das solicitações e recomendações da fiscalização da **CONCEDENTE** implicará aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor e as definidas neste Termo.*

CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES.

*Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes a atividade desenvolvida pela **BENEFICIÁRIA,** esta estará sujeita as penalidades de advertência ou multa, conforme previsto na legislação em vigor.*

***Parágrafo Primeiro** – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se a **BENEFICIÁRIA** o contraditório e o direito de ampla defesa.*

Parágrafo Segundo *– Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a* ***CONCEDENTE*** *promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.*

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS.

A concessão considerar-se-a extinta, por:

I – advento do termo final do contrato,

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão

V – em caso de extinção da ***BENEFICIÁRIA.***

Parágrafo Primeiro *– O advento do termo final do Contrato opera-se de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se a* ***CONCEDENTE****, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Termo.*

Parágrafo Segundo *– A qualquer tempo, para atender relevante interesse público, e mediante lei autorizativa especifica, a* ***CONCEDENTE*** *poderá promover a encampação, mediante indenização prévia dos investimentos vinculados aos bens e instalações que tenhan sido realizados pela* ***BENEFICIÁRIA*** *com autorização da* ***CONCEDENTE****.*

Parágrafo Terceiro *– Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação vigente bem como no presente Termo, a* ***CONCEDENTE*** *poderá promover a declaração de caducidade da concessão, se a* ***BENEFICIÁRIA****, notificada, não corrigir as falhas apontadas e não restabelecer a normalidade da execução do Termo, no prazo que for para tanto estabelecido.*

Parágrafo Quarto *– A declaração da caducidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditorio e direito de ampla defesa a* ***BENEFICIÁRIA.***

Parágrafo Quinto *– A decretação da caducidade não acarretará, para a* ***CONCEDENTE,*** *qualquer responsabilidade em relação aos onus, encargos ou compromissos com terceiros que tenha contratado com a* ***BENEFICIÁRIA****, nem com relação aos empregados desta.*

Parágrafo Sexto *– Caso ocorra a desativação ou a praralisação das atividades da* ***BENEFICIÁRIA****, dar-se-a a reintegração de posse do imóvel cedido no prazo de 30*

(trinta) dias, ficando a ***CONCEDENTE*** *desobrigada do pagamento de qualquer indenização ou despesas inerentes as atividades desenvolvidas pela* ***BENEFICIÁRIA.***

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama-SP, com renuncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvércias oriundas do presente Termo.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que são assinadas pelo (s) representante (s) da ***CONCEDENTE*** *e da* ***BENEFICIÁRIA****, juntamente com as testemunhas, para os devidos efeitos legais.*

Turiuba, 05 de maio de 2016.

CONCEDENTE

BENEFICIÁRIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA